



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

##### Telefone



77 3642-2157

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 e  
das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 191 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REPASSAR O PERCENTUAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS INGRESSADOS NOS COFRES MUNICIPAIS, APÓS A PROMULGAÇÃO EMENDA CONSTITUCIONAL N.114/2021. (E EM CONSONÂNCIA COM ACORDÃO DO TCU N. 1893/2022, E A LEI FEDERAL 14.325/2022). REFERENTE AO PROCESSO JUDICIAL Nº 2003.33.00.030172-9 /JFBA. DECORRENTE DAS DIFERENÇAS DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA) DO FUNDEF, FIXA CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO RESUMIDO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 145-2022-D E CONTRATOS - CONTRATADOS: MARIA JOSÉ VENÂNCIO MARTINS / CONECTION GROUP LTDA ME.

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- AVISO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 117-2022-D - CONTRATADA: MAURÍCIO FERREIRA GOMES.

#### RESCISÃO DE CONTRATO

---

- TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS E A JENIEDSON DOS SANTOS PEREIRA.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

LEI Nº 191/2022 de 04 de outubro de 2022.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REPASSAR O PERCENTUAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS INGRESSADOS NOS COFRES MUNICIPAIS, APÓS A PROMULGAÇÃO EMENDA CONSTITUCIONAL N.114/2021. (E EM CONSONÂNCIA COM ACORDÃO DO TCU N. 1893/2022, E A LEI FEDERAL 14.325/2022). REFERENTE AO PROCESSO JUDICIAL Nº 2003.33.00.030172-9 /JFBA. DECORRENTE DAS DIFERENÇAS DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA) DO FUNDEF, FIXA CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”..”

**Considerando**, a Promulgação da Emenda Constitucional N.114/2021, e a Lei Federal 14.325/2022;

**Considerando**, a recente decisão do Acórdão do TCU N. 1893/2022 que reafirmou a posição da Corte de Contas sobre o tema dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). O Processo TC 012.379/2021-2, que lhe foi movido pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado do Maranhão (MPE/MA) e Ministério Público de Contas do Maranhão (MPC/MA);

**Considerando**, conforme a Inicial da Ação de Cobrança ajuizada pelo Município de Oliveira dos Brejinhos Processo N. 2003.33.00.030172-9 /JFBA. Decorrente das diferenças do valor mínimo anual por aluno (VMAA) DO FUNDEF, em face da ilegalidade praticada pela União Federal, pago a menor, refere-se aos exercícios de 1998-2006;

**Considerando**, o valor do precatório disponível em 26 de agosto de 2022, em



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ n° 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, n° 197 - CENTRO.

favor deste município, na Conta Judicial 230100514943964-7, Banco: Caixa Econômica Federal, **Valor R\$ 11.655.569,67** (onze milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos);

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos das Leis Federais n°s 9.394/96, 9.424/96, 11.494/07 c/c 14.057/2020 , **14.325/2022 e EC/114/2021** e da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DA AUTORIZAÇÃO

**Art.1º**- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o valor equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) **dos valores dos precatórios ingressados nos cofres municipais, após a promulgação Emenda Constitucional N.114/2021**, oriundos do Processo Judicial n° **2003.33.00.030172-9** /JFBA, (com nova numeração- TRF1-PROCESSO N°: 0030188-97.2003.4.01.3300), dos créditos, decorrentes do Precatório, que foi expedido em Processo Judicial, oriundos de diferenças de valores relativos às complementações devidas para composição das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – **FUNDEF (1998-2006)**, que serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para a utilização do valor principal dos Fundos que são os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno, para a distribuição dos recursos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização previstos na Lei n° 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

I – Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal n° 14.325, de 12 de abril de 2022.

II- O percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores do precatório do FUNDEF resultante do Processo Judicial n° 2003.33.00.030172-9 – que tramitou na 16ª Vara da Justiça Federal de Salvador, Bahia(nova numeração Proc. N°: 0030188-97.2003.4.01.3300), **dos valores a serem ingressados nos cofres municipais, após a promulgação Emenda Constitucional N.114/2021**, em consonância com **Acordão do TCU 1893/2022, e a Lei Federal 14.325/2022**, serão destinados para partilhamento, em forma de **abono**, entre os profissionais do Magistério do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, , **que atuaram nos períodos entre os anos 1998-2006, obedecendo aos seguintes critérios:**

- a) Dos recursos destinados ao partilhamento entre os profissionais do magistério da educação básica do Município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

do município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1998-2006, serão pagos PROPORCIONAL AO PERÍODO EFETIVAMENTE TRABALHADO, obedecidos os critérios de tempo de serviço e carga horária de 20 a 40 horas no cálculo individual de cada beneficiário, a título de abono, em parcela única sem prejuízo do recebimento da respectiva remuneração mensal recebida em decorrência da prestação de serviços ao Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

- b) Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos no caput e na alínea “a” deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remuneravam, bem como os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por esta lei, farão jus ao rateio, devendo o município de Oliveira dos Brejinhos/BA, juntamente com a participação dos membros dos SINDSERV e APLB, efetuarem o levantamento da quantidade de profissionais falecidos que estiveram em efetivo exercício nas atividades escolares na rede pública municipal.
- c) Tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido neste artigo.

**Art. 2º** - O percentual dos 60% (sessenta por cento) referendado no I do art. 1º, somente será utilizado para os fins a que se prevê, após a publicação desta lei, ficando o Chefe do Poder Executivo do município de Oliveira dos Brejinhos/BA autorizado a firmar acordo judicial com a classe dos profissionais do magistério, a ser submetido à homologação judicial, adotando-se os mesmos critérios para os recursos que ainda serão pagos pela União ao município de Oliveira dos Brejinhos/BA a título de precatório.

- a) O município de Oliveira dos Brejinhos/BA providenciará juntamente com as entidades de classe SINDSERV e APLB a elaboração da minuta de acordo obedecendo ao quanto previsto nesta Lei no que se refere ao partilhamento dos 60% (sessenta por cento) dos recursos dos precatórios do FUNDEF, entre os profissionais do magistério da educação básica dos anos entre 1998-2006, **a ser submetido à homologação judicial.**

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Art. 3º**- O valor do abono indenizatório a ser pago aos servidores/beneficiários será realizado mediante transferência bancária, na conta bancária vinculada à Folha de Pagamento em caso de servidores com vínculo ativo, e no caso de aposentados, inativos e herdeiros, na(s) conta(s) indicadas pelos beneficiários.

**Parágrafo único**— O pagamento do abono será realizado, preferencialmente, mediante folha de pagamento suplementar, em se tratando de servidores públicos.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

**Art. 4º** . O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Oliveira dos Brejinhos ocorrerá mediante requerimento do interessado.

**Parágrafo único.** Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

**Art. 5º** No prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação da presente lei, o Município de Oliveira dos Brejinhos mediante publicação de **Decreto do Poder Executivo Municipal** nomeará uma Comissão Fiscalizadora da Aplicação dos Recursos do Precatório do FUNDEF, que também será responsável pelo levantamento de todos os dados de identificação dos beneficiários, tempo de serviço, carga horária, visando a elaboração da folha de pagamento suplementar e/ou ordens de pagamento.

I - No prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da presente Lei, o Município de Oliveira dos Brejinhos encaminhará ofício ao SINDSERV; APLB e Poder Legislativo para indicação dos membros que farão parte da comissão referida no caput deste artigo, não sendo atendido a indicação no prazo de 10 (dez) dias a contar da referida solicitação, o órgão perderá a oportunidade dessa indicação, ficando vedada posterior indicação.

II A comissão referida no caput deste artigo terá legitimidade para requerer do município qualquer informação e/ou documentos relativo à aplicação dos recursos das precatórios do FUNDEF.

a). Solicitado informações pela Comissão Fiscalizadora da Aplicação dos Recursos do Precatório do FUNDEF, o chefe do Poder Executivo será obrigado a prestar as respectivas informações no prazo de 05 (cinco) dias, salvo na hipótese em que justificar a necessidade de dilatação desse prazo, o qual será prorrogado por até 15(quinze) dias.

**Art.6º-** Os trabalhos, fixação de tempo de serviço e porventura cálculos formalizados pela Comissão a que trata o artigo anterior, serão submetidos ao Chefe do Executivo Municipal em forma de relatório final, que irá fazer homologar ou devolver à comissão para eventuais correções e/ou revisões e após, publicará a lista oficial de beneficiários no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único – Na hipótese de impugnação ou questionamento, o Município terá o prazo de 03(três) dias úteis para julgamento e publicação da relação definitiva dos beneficiários do abono do precatório do FUNDEF.

**Art.7º-** O repasse autorizado por esta Lei:

- I. Possui natureza de abono e, por conseguinte, não tem natureza remuneratória;
- II. Não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais;





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

- III. Não é considerado para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias;
- IV. Não é considerado para efeitos de incidência de IRRF;
- V. Por ser parcela indenizatória não haverá incidência para base de cálculo de INSS.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será feito em única parcela.

**Art.8º-** Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Comissão especial para acompanhamento de aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF de que trata o art.6º desta Lei.

**Art.9º-** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelo superávit financeiro, decorrente do crédito oriundo do Precatório supramencionado.

**Art. 10** - Nos casos de não comparecimento ou habilitação de beneficiários o valor será reservado por um período de cinco anos.

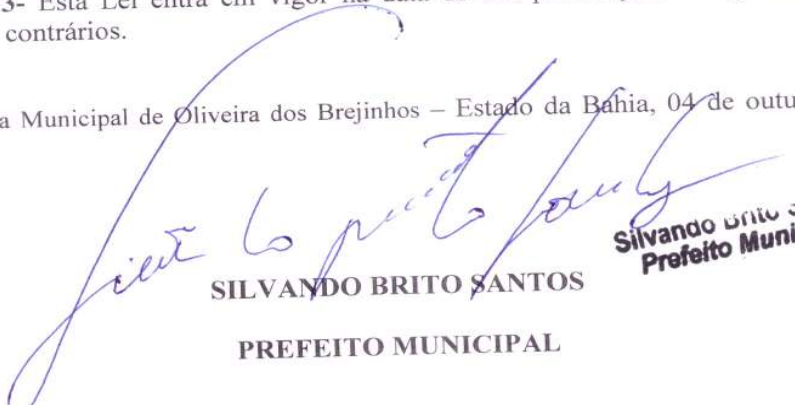
**Parágrafo único-** Após o prazo informado no caput, o recurso será redistribuído entre os beneficiários da lista final, conforme critérios estabelecidos no Art.2º, § 1º desta Lei.

**Art.11-** Aplicam-se os princípios instituídos por esta Lei Municipal aos créditos futuros ingressos de receitas decorrentes de Precatórios advindos de receitas do FUNDEF, ou FUNDEB e FUNDEB permanente.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na LOA 2022, na Unidade da Secretaria da Educação, vinculado a Manutenção das Ações do Ensino Fundamental, classificação funcional programática cabível.

**Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Estado da Bahia, 04 de outubro de 2022.

  
SILVANO BRITO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Silvano Brito Santos  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**EXTRATO RESUMIDO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 145-2022-D E CONTRATOS**

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº:** 145-2022-D  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 153/2022  
**CONTRATO Nº 202-2022-D**  
**CONTRATO Nº 203-2022-D**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) CAPUZ DE SEGURANÇA, CAPACETE DE SEGURANÇA, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, FERRAMENTA TIPO MACLEOD e ABAFADOR DE FOGO, MOCHILA COSTAL FLEXÍVEL PARA TRANSPORTE DE ÁGUA em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no combate a incêndios em matas, neste município.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, 197 - Centro – Oliveira dos Brejinhos-BA, representado pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

**CONTRATADOS:**

**MARIA JOSÉ VENÂNCIO MARTINS** inscrita no CNPJ Nº 35.339.234/0001-42 - CONTRATO Nº 202-2022-D  
VALOR R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

**CONNECTION GROUP LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 43.885.181/0001-93 - CONTRATO Nº 203-2022-D  
R\$ 7.345,00 (sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais)

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.345,00 (dezesesseis mil trezentos e quarenta e cinco reais)

**RATIFICAÇÃO PELO GESTOR:** 15/09/2022

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO DE DISPENSA:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.  
SILVANDO BRITO SANTOS/PREFEITO

**ATESTADO DE PUBLICAÇÃO**

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado, foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 15 de setembro de 2022. Rubens Carlos Queiroz da Silveira- Secretário de Administração.



**AVISO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 117-2022-D**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Contrato nº 117-2022-D, oriundo da Dispensa nº 094-2022-D. Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA. Contratada: **MAURÍCIO FERREIRA GOMES**, portador de cédula de identidade nº 09.632.946-79 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 833.004.495-53, celebrado em 09 de maio de 2022. Objeto: O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação de vigência referenciados no Contrato nº 117-2022-D, tendo por objeto a Locação de imóvel residencial, Situado no Povoado de Arraial, neste Município de Oliveira dos Brejinhos-BA, para abrigar as instalações da Escola Municipal Getúlio Vargas que se encontra em reforma, com supedâneo no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Fica PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA do correspondente instrumento contratual, para que este vigore de 30/09/2022 até 30/12/2022. Assinatura do Termo Aditivo: 29/09/2022. Signatários: Silvano Brito Santos, Prefeito Municipal – pela Contratante e – **Maurício Ferreira Gomes** -Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO  
AMIGÁVEL DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS E O SENHOR JENIEDSON DOS  
SANTOS PEREIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.798.905/0001-09, situada na Praça João Neri Santana, nº 197 – Centro, CEP: 47.530-00, Oliveira dos Brejinhos, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvando Brito Santos, inscrita no CPF nº. 334.864.685-53, doravante denominada CONTRATANTE e o Senhor Jeniedson dos Santos Pereira, portador da cédula de identidade nº 993463118 SSP/BA e do C.P.F. n.º 004.366.645-00, residente e domiciliado na Rua Dr. Ismael Arcanjo Ribeiro, nº 184, Centro, no município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2022-D e Termo de Contrato nº 001-2022-D, celebrar o presente distrato, de acordo com o inciso II, Art. 79, da Lei 8.666/93 e mediante cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação do imóvel situado na Praça Avenida das Oliveiras, nº 334, Centro, neste município, com o fito de estabelecer a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, **rescindi-lo amigavelmente** a partir de 04/10/2022, por conveniência da Administração, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ante a conveniência da administração pública, Contratante, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de dispensa de licitação nº 14/2022-D.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Oliveira dos Brejinhos, 03 de outubro de 2022.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**SILVANDO BRITO SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_  
**JENIEDSON DOS SANTOS PEREIRA**  
Proprietário

**TESTEMUNHAS** \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_